

LEI Nº480/86
Estima a Receita e Fixa a Despesa Para
O Exercício de 1987.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições, faz saber que a
Câmara decretou e ele sanciona a seguinte
Lei...

Art.1º- A receita do município de Mantenópolis-ES, para o exercício financeiro de 1987, é estima em Cz\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), e será realizado mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e da capital, na forma da legislação em vigor mediante o seguinte desdobramento:

Receita Tributária.....	Cz\$ 178.000,00
Receita Patrimonial.....	Cz\$ 2.000,00
Receita Industrial.....	Cz\$ 100.000,00
Transferências Correntes.....	Cz\$ 9.500.000,00
Outras Receitas Correntes.....	Cz\$ 220.000,00
TOTAL.....	Cz\$ 10.000.000,00

RECEITA DE CAPITAL

Operações de crédito.....	Cz\$ 680.000,00
Alienação de Bens.....	Cz\$ 20.000,00
Transferência de Capital.....	Cz\$ 4.300.000,00
TOTAL.....	Cz\$ 5.000.000,00
TOTAL GERAL.....	Cz\$ 15.000.000,00

Art.2º- A despesa do Município, para 1987, fica igualmente autorizado em Cz\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), e será realizado de acordo com a discriminação do quadro anexo, que faz parte integral desta lei, mediante as seguintes categorias econômicas e sues desdobramentos por elementos:

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

Pessoal.....	Cz\$ 5.000.000,00
Outras despesas de custeio.....	Cz\$ 4.054.000,00
Div. Transferências.....	Cz\$ 537.000,00
SUB-TOTAL.....	Cz\$ 10.000.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....	Cz\$ 4.420.000,00
Inversões financeiras.....	Cz\$ 100.000,00
Transferência de capital.....	Cz\$ 480.000,00
	Cz\$ 5.000.000,00
TOTAL.....	Cz\$ 15.000.000,00

Art.3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado:

a)- Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita estimada, nos termos do artigo 67 da Constituição Federal;

b)- Abrir crédito suplementares às dotações do orçamento até o limite de 50% (cinquenta por cento), nos termos do artigo 43 da lei nº 4.320/64, exceto a do Poder Legislativo;

c)- Anular, parcial ou totalmente, dotações do orçamento, com abertura de créditos adicionais, exceto a do Poder Legislativo.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987.

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 1986.

Atílio Ventrím
Prefeito

confere com a original

Presidente